



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1508** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Instalada 5ª Corte de Conciliação e Arbitragem em Araguaína

Foto: Rondinelli Ribeiro

O judiciário apresentou à população de Araguaína mais um serviço que possibilitará agilidade na conclusão de processos que versem sobre transação, intermediação de contratos imobiliários e comerciais.

Na sexta-feira, 19, a presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, instalou na cidade, a 5ª Corte de Conciliação e Arbitragem, que já está em funcionamento na sede da Associação Comercial e Industrial de Araguaína.

Segundo o juiz supervisor das Cortes de Conciliação e Arbitragem do Estado, Luiz Otávio de Queiroz Fraz, as Cortes têm como objetivo a pacificação, transação e intermediação jurídico-social entre as partes, que podem ainda escolher o árbitro (profissional da área) que atuará na conciliação.

A instalação também oferece vantagens como o custo inferior ao processo comum e a agilidade na conclusão do processo, que deve obedecer o prazo máximo de seis meses.

Outras quatro Cortes estão instaladas nas principais cidades do estado: 1ª e 2ª, em Palmas; 3ª, em Paraíso e 4ª, em Gurupi.



Dalva Magalhães (1ª da esq. p/ dir.) e representantes da OAB e Aciara descerram placa inaugural da 5ª Corte de Arbitragem e Conciliação em Araguaína

Participaram da solenidade de inauguração representantes da Aciara, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Tocantins - Creci e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-TO, Subseção de Araguaína, que também assinaram um Termo de Cooperação para instalação da 5ª Corte.

Agenda

Cumprindo agenda na cidade, a presidente do TJ participou ainda de uma reunião com membros da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na ocasião, a desembargadora reiterou todo o apoio necessário para agilizar as providências sobre a falta de

magistrados em Araguaína. “Sempre estaremos abertos a discussões democráticas. Juntos, buscaremos soluções para Comarca de Araguaína”, ressaltou Dalva Magalhães adiantando que, em breve, fará o lançamento da pedra fundamental do novo fórum da cidade.

O TJ estuda agora a implementação imediata de uma força tarefa para solucionar a falta de juizes naquela Comarca, até a conclusão do concurso para juiz-substituto do Tribunal de Justiça do Tocantins, que já está em andamento.

Ao final da reunião, TJ e OAB firmaram convênio para locação do auditório da entidade, onde serão realizadas as sessões do Tribunal do Júri.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 284/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve prorrogar a disposição da servidora SANDRA LAURINDA LOPES, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 285/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve colocar o servidor LUIZ ALVES DA ROCHA NETO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 286/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio do fluente ano, resolve CONVOCAR o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no período de 02 a 30 de junho do fluente ano.

Portaria

PORTARIA Nº 263/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve autorizar o Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz titular na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para atender os jurisdicionados durante o programa "Governo mais perto de você", desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, que será realizado na cidade de Araguacema, dando atendimento aos Municípios de Dois Irmãos e Caseara, nos dias 01 a 03 de junho do corrente ano.

PORTARIA Nº 264/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve autorizar Juíza MÍRIAM ALVES DOURADO, titular na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções normais, atender os jurisdicionados durante o programa "Governo mais perto de você", desenvolvido pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, que será realizado na cidade de Guaraí, dando atendimento aos Municípios de Colméia, Piquizeiro, Couto Magalhães, Goianorte, Tupirama e Fortaleza do Tabocão, nos dias 25 a 28 de maio do corrente ano.

PORTARIA Nº 265/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando requerimento e o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar a Juíza SARITA VON ROEDER MICHELS, titular do Juizado Especial Cível e Criminal na Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, no período de 22 de maio a 14 de junho do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 011/2006

Dispõe sobre a homologação de Concurso Público

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de maio do fluente ano, e

CONSIDERANDO o contido no Edital do Concurso Público para Serventuários da Justiça da Comarca de 2ª Entrância de Arraias, publicado no Diário da Justiça nº 1.383, circulado em 15 de agosto de 2005, bem como nos autos administrativos nº 35.038/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. – HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para Serventuários da Justiça na Comarca de 2ª Entrância de Arraias, declarando APROVADOS os seguintes candidatos, na respectiva ordem de classificação:

Escrevente:

- 1- MARKUS DANNYLLO CORDEIRO RODRIGUES
- 2- GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES

Oficial de Justiça/Avaliador:

- 1- JALES BRÁSILIO RAMALHO PEREIRA
- 2- ROSENILSON DE PAULA VARÃO

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, e considerando o contido nos autos administrativos nº 3.243/2005, declara efetivada EDNA LUIZA DE MELO BALTHAZAR, no cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Alvorada, a partir desta data.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DRª: ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/ Despachos

Intimação às Partes

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 1516 (04/0037914-7)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Advogados: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 82/88, a seguir transcrita: “Trata-se de ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE de Lei Municipal (Resolução n.º 002/1999, que acrescentou o inciso VII e parágrafo único, ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins) em face da Constituição Estadual (§ 2º do art. 26 da Constituição do Estado do Tocantins), com pedido de liminar, ajuizada pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Os dispositivos citados estão assim redigidos: Resolução n.º 002/99 “Art. 60. A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou pelo regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará: I – ... I – ... III – ... IV – ... V – ... VI – ... VII – O serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto são definidos como de interesse e competência comum entre o Estado e Município, cabendo ao primeiro a titularidade e ao segundo a competência complementar. Parágrafo Único – No caso do inciso VII deste artigo, observar-se-á na outorga de concessão pelo titular, o disposto na Lei n.º 8.666/93, e no que não contrariar, o disposto nos demais incisos deste artigo, devendo ser celebrado convênio entre o poder público municipal e estadual, mediante autorização legislativa”. Constituição do Estado do Tocantins “Art. 26 – A Constituição pode ser emendada, mediante proposta: I – (omissis) II – . (omissis) III – (omissis) § 1º - .(omissis) § 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. (§ 2º com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 06, de 07/5/1998)”. Em síntese, argüi o autor a inconstitucionalidade formal objetiva, por vício de rito e de procedimento legislativo, bem como, inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa em projeto cuja matéria é de iniciativa do Prefeito Municipal. Argumenta o requerente que o inciso VII e parágrafo único, do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, com redação dada pela Resolução n.º 002/1999, é inconstitucional por desobediência de rito e procedimento legislativo em afronta ao que determina o § 2º, do art. 26 da Constituição do Estado do Tocantins. Alega que o Legislativo Municipal violou a Constituição do Estado do Tocantins que prevê a alteração de dispositivos constitucionais através de proposta de emenda, entretanto a Lei Orgânica Municipal foi alterada pela edilidade por meio de Resolução, o que entende ser inadmissível, restando evidenciado o vício de forma. Ressalta, ainda, que o Projeto de Resolução n.º 002/99, que resultou na indigitada Resolução, foi colocado em primeira discussão e votação, na 134ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, realizada no dia 17 de dezembro de 1999, ocorrendo a segunda discussão e votação no dia 27 de setembro de 1999, conforme demonstra a Ata da 44ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins. Salienta que o texto da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, em seu artigo 24, § 1º, determina o interstício mínimo de 10 dias entre o 1º e 2º turno de votação de uma proposta de emenda, o que, segundo o entendimento do autor, não ocorreu, posto que pelas datas das sessões mencionadas, constata-se a inobservância do preceituado no indigitado dispositivo, eis que realizando a primeira votação no dia 17, em observando o interstício mínimo de dez dias entre o 1º e 2º turno de votação, o décimo dia recairia no dia 27, data da segunda discussão e votação, não sendo respeitado o referido interstício, eis que a 2ª votação deveria ocorrer a partir do dia 28 de setembro, não antes desta data. Afirma que a competência deste egrégio Tribunal de

Justiça para o julgamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei Municipal, fundada em violação de preceito da Constituição Estadual, está prevista no art. 48, § 1º, inciso I da CE/TO c/c o art. 125, § 2º, da Constituição Federal, in verbis: "Art. 48. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: I – (omissis § 1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: * I - a ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado, legitimados para sua propositura as partes indicadas no art. 103 da Constituição Federal e seus equivalentes nos municípios, e ações cautelares de qualquer natureza contra atos das autoridades que originariamente são jurisdicionadas ao Tribunal de Justiça; (* Inciso I com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 08, de 19/5/1998). Assevera que a legitimação "ad causam" para a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado, decorre do princípio da simetria, nos termos do art. 103, incisos I a IX da CF, como legitimado ativo universal, no âmbito municipal, o Prefeito Municipal. Evidencia que o Projeto de Resolução, convertido na Resolução n.º 002/99, foi apresentado pela Câmara Municipal, contudo a matéria tratada era de iniciativa privativa do executivo municipal, posto que cuida-se do "serviço público" em flagrante ofensa à alínea "b", do inciso II, do § 1º, do art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins e alínea "c", do inciso II, § 1º, do art. 25 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, bem como da alínea "b", § 1º, do art. 61, da CF. Assevera que não resta dúvida quanto à competência privativa do Executivo para iniciativa de normas para dispor sobre os serviços públicos, assim, não caberia a Câmara Municipal apresentar proposição transferindo a titularidade do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto ao Estado e ficando a competência complementar ao Município e, ainda determinar a celebração de convênio entre os governos Estadual e Municipal para execução dos serviços. Afirma que a alteração de dispositivo da Lei Orgânica Municipal por meio de Resolução caracteriza flagrante desrespeito à hierarquia das normas jurídicas, eis que somente através de Emenda à Lei Orgânica é que a Carta Municipal poderia ser alterada e que a violação de proposição de iniciativa privativa do chefe do Executivo torna inválida a norma jurídica. Ao final, requer a concessão de medida liminar para suspender a vigência da Resolução municipal acima de inconstitucional, posto que pela referida norma o Município transferiu ao Estado a titularidade para gerir o serviço público de distribuição de água e tratamento de esgotos, quando na verdade cuida-se de serviço eminentemente Municipal, contrariando o art. 30 da CF. Destaca que o periculum in mora, no caso em tela, está evidente posto que a vigência da Resolução n.º 002/99, traz sérios prejuízos ao pleno funcionamento do serviço público de água e esgotos, com a redução da receita municipal. No mérito, em razão dos vícios formais expostos, requer seja confirmada a liminar para declarar em definitivo a inconstitucionalidade da Resolução n.º 002/99, culminando com a sua retirada do ordenamento jurídico, por ofensa ao art. 26, II, § 2º c/c art. 27, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado do Tocantins, os quais seguem uníssonos ao art. 24 e alínea "c", inciso II, do § 1º, do art. 25, ambos da LOM, bem como art. 60 e alínea "b", inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal. Requer a oitiva do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, bem como que a notificação da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins para prestar as informações de estilo. Acosta à inicial de fls. 02/16, os documentos de fls. 17 usque 73. Distribuídos os autos, por sorteio, couberam-me o relato (fls. 74). Em petição às fls.75, o autor requer a juntada dos documentos de fls. 76/78, bem como, o regular impulsionamento do feito. É o relatório do que interessa. Apreciando os presentes autos, verifica-se que o objeto da presente Ação (ADI) cinge-se no controle formal de caráter procedimental e relativo à competência de iniciativa de lei. Com efeito, nesta análise perfunctória, pela própria natureza da arguição de inconstitucionalidade formal e pelos fundamentos expostos pelo autor da presente ação direta, não vislumbro a presença de periculum in mora um dos requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada. Devo assinalar, por necessário, que "compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, em confronto com a Constituição Federal (art. 102, I, "a", da CF)". Aos Estados é facultada a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual (art. 125, § 2º, da CF). A Constituição não atribui a órgão algum, competência para julgar ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em confronto com a Lei Maior (art. 30 da CF). Assim, cabe observar, neste ponto, que a alegação feita pelo argüente de que o periculum in mora está consubstanciado no fato de que a Resolução n.º 002/99, traz sérios prejuízos ao funcionamento do serviço público de água e esgoto com a redução de receita da municipalidade, por ter sido outorgada ao Estado, quando na verdade trata-se interesse eminentemente local, conforme o disposto no art. 30 CF, não está compreendida no âmbito do objeto da presente ação, posto que não cabe controle direto de lei municipal na hipótese de violação à preceito da Constituição Federal. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE o Presidente da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins-TO para, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar as informações, que entender necessária. Decorrido esse prazo, com ou sem as informações solicitadas, OUÇA-SE a d. Procuradoria Geral de Justiça para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 2º, do art. 139 do RITJ/TO. Em observância ao disposto no art. 139, § 1º, do RITJ/TO, submeto a presente decisão ao referendado deste egrégio Tribunal Pleno. P.R.I. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3416 (06/0049343-1)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA
 Defen. Públ.: Maria do Carmo Cota
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS. NEC.: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 47/49, a seguir transcrita: "BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA, qualificado na inicial, através de Defensora Pública em epígrafe, impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar e de assistência judiciária, contra ato do PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e apontando como Litisconsorte Passivo Necessário, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado no Decreto Legislativo que revogou o Decreto de sua nomeação para o

cargo de fotógrafo após ter sido considerado inapto para o cargo pela Junta Médica Oficial do Estado. Afirma que concorreu ao cargo acima (fotógrafo) através de concurso público realizado pela impetrada no ano de 2005, tendo sido convocado somente agora em 2006 para a única vaga disponibilizada, alcançando o primeiro lugar. Alega que foi nomeado para o cargo pelo Decreto nº 021, de 02 de fevereiro de 2006, publicado no D.O.E. nº 1.463, de 02.02.06 e, no entanto, foi considerado INAPTO para o exercício do cargo, resultando daí, o Decreto Administrativo nº 112, de 25.04.06, que tornou sem efeito o Decreto anterior, nº 21/06. Assevera que o impetrante antes de prestar o concurso para o cargo de fotógrafo junto à impetrada já exercia referido cargo desde o ano de 1986 em comissão, do qual foi exonerado no mês de janeiro de 2003, retornando no mesmo ano e, finalmente exonerado em 2005. A exordial foi instruída com documentos que atestam ser o impetrante apto para as atividades normais e habituais representado por atestados de médicos especialistas e da Junta Médica Oficial do Instituto da Previdência e Assistência Social que contrapõem ao Atestado da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins. Afirma estar presente a fumaça do bom direito invocando a sumula 16, do STF, segundo a qual "o funcionário nomeado por concurso público tem direito à posse" e, o perigo da demora, em razão da possibilidade de o cargo vir a ser preenchido por convocação do segundo colocado no certame, causando-lhe, ainda mais, graves prejuízos irreparáveis. Pleiteia a concessão da segurança, em caráter liminar, para tornar sem efeito o Decreto Administrativo nº 112/06 e determinar sua posse no cargo pleiteado e, no mérito, a confirmação da liminar para tornar definitiva a ordem, bem como requer os benefícios da assistência judiciária. Com a inicial vieram dos docs. de fls. 11/44. Em apertada síntese é o relatório. DECIDO. Conheço da impetração por preencher os requisitos de admissibilidade. Concedo os benefícios da assistência judiciária (art. 238 e segs. do RITJ) e, para tanto, nomeio a Defensora Pública signatária da exordial (art. 240, § 1º, última parte - RFITJ) para patrocínio da presente mandamental. A concessão de liminar, como é cediço, está condicionada à presença concorrente da fumaça do bom direito e do perigo na demora da prestação jurisdicional que possa causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte. No vertente caso, não vislumbro de plano o direito líquido e certo do impetrante à posse ao cargo (fumaça do bom direito). A meu ver não basta o fato de ter o postulante sido nomeado para o cargo, mas estar em plenas condições de exercê-lo. Com efeito, as provas carreadas com a inicial exigem acurada análise, que somente na apreciação e julgamento do mérito tornam-se plausíveis e seguras. Assim, ante a ausência de fundamental requisito (fumus boni juris), INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo legal, preste as informações de estilo. Cite-se o litisconsorte passivo necessário como requerido. Após, transcorrido o prazo para as informações e eventual resposta do litisconsorte passivo, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA 1508 (05/0042892-1)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO
 Advogado: João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 REQUERIDO: RONALD CORREIA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 50, a seguir transcrito: "Em atendimento à manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, remetam-se os autos à comarca de origem para abertura de vista ao membro do Ministério público de 1ª instância. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2968 (03/0034207-1)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: OSVALDO DIAS BRITO
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta
 IMPETRADO :SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 47/48, a seguir transcrita: "OSVALDO DIAS BRITO, qualificado na inaugural dos presentes autos, interpôs ação mandamental de segurança, indicando, como autoridade impetrada, a Secretária de Estado da Administração, porque estaria sendo descontado, indevidamente, em seus proventos de aposentadoria, valores em percentual de 11 por cento sob a descrição de "Ipetins/Previdência". Ao apreciar a liminar (fls. 22/24), entendi por bem em concedê-la, para determinar a suspensão do desconto da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos do Impetrante. De tal decisão, foram opostos os Embargos Declaratórios de fls. 27/29, oportunidade em que reconheci a omissão às fls. 33. A seguir, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que, às fls. 44 o Impetrante, através de seu Advogado, assim se manifesta, verbis: "OSVALDO DIAS BRITO, já qualificado nos autos da ação acima identificada, vem dizer a Vossa Excelência, por seu procurador infra-firmado, que não tem interesse no prosseguimento do feito, uma vez que as partes entabularam acordo administrativo". Sendo assim, outra alternativa não me resta, senão HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado, ao tempo em que determino o pronto arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2876 (03/0032732-3)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ALDENORA COSTA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
 IMPETRADO :SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS. NEC.:PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 183,

a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de extinção do processo com julgamento de mérito, formulado com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As procurações de fls. 32, 21, 34, 29, 35, 56 e 14 outorgam poderes ao signatário da petição para transigir, em atendimento ao disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo os acordos de fls. 152/153, 154/155, 159/160, 161/162, 163/166, 172/173 e 174/175 e, conseqüentemente, julgo extinto o presente mandado de segurança em relação às impetrantes LUCI MARIA DE DEUS PEREIRA, FRANCISCA ALVES DOS REIS, LUZIA DA SILVA RIBEIRO, JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE, LUIZA MARIA BARROS DE ALMEIDA, IVONE RABELO DE ARAÚJO e ALDENORA COSTA DA SILVA, para que produza seus efeitos. Publique-se, registre-se e intímim-se. Palmas –TO, 18 de maio de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

HABEAS DATA Nº 1504 (06/0049291-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO COSTA ANDRADE
Advogados: Márcia Ayres da Silva e Outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 15, a seguir transcrito: "Notifique-se a autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial, para que preste as informações que entender necessárias, observando o prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham-me conclusos para julgamento. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6572/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 6260/05)
AGRAVANTES: GERALDO BENEDITO DA MOTA E OUTRA
ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães
AGRAVADO: Umberto Piassa
ADVOGADOS: Celso Inocêncio de O. Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento movido por GERALDO BENEDITO MOTA E MARIA APARECIDA MOTA, onde buscam os agravantes a suspensão da decisão que deixou de acolher a exceção de pré - executividade interposta nos autos da ação de execução que lhe move UMBERTO PIASSA. Alegam que o agravado ajuizou a referida ação de execução postulando o recebimento de R\$ 289.689,57 (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), fundada em "Escritura Pública de Resolução Contratual de Instrumento Particular de Contrato e Venda de Bens Imóveis Rurais". Aduzem que agravantes e agravado, ao formularem o distrato do contrato de Compra e Venda anteriormente firmado, declararam que a devolução do dinheiro, então adiantado, deveria ocorrer trinta dias após a venda dos imóveis objeto do aduzido pacto. Asseveraram "que as partes não estipularam o prazo para venda do imóvel, objeto do distrato, mas sim para a devolução do dinheiro adiantado, fixando-o em trinta dias após a venda, ou seja, a transação imobiliária." Afirmam que remeter a matéria objeto do presente aos embargos à execução depõe contra a economia e celeridade processual que o caso requer. Por entenderem que o título que instrui a execução não é exigível, requerem a suspensão dos efeitos da decisão agravada até julgamento final do presente, onde, segundo acreditam, o juízo ad quem deve julgar procedente a exceção de pré – executividade e, em conseqüência, extinguir a execução manejada. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, mesmo porque o processo de execução, por sua própria natureza, tem o escopo de proporcionar a constrição e indisponibilidade do patrimônio do devedor. Por outro lado, abro parênteses para consignar que caso o presente recurso seja transformado em agravo retido e haja a oposição de embargos do devedor, o julgamento desses embargos tornará o agravo prejudicado, ou seja, nesse caso, se efetivada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, o recurso restará inócuo. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, venho me pautando no sentido de que não se revela justa a possibilidade do executado arguir a existência de vícios ocorridos no processo de execução somente nos embargos do devedor, admite-se, em casos excepcionais, a possibilidade de atravessar petição onde se deduzam elementos de ordem factual ou jurídica capaz de elidir a presunção de certeza e liquidez do título executivo, bem como invalidar a relação executiva. Porém, no caso concreto, não vejo assistir razão ao agravante quanto a relevante fundamentação jurídica, mesmo porque do compulsar do título que instrui a execução, como bem asseverado pelo magistrado singular, nota-se que o termo final que leva a exigibilidade do título não é a venda do imóvel, mas sim o lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da lavratura da escritura que o gerou (pág. 82). Pelo exposto, por entender que ao recorrente falta elemento essencial para a concessão da liminar requerida, já que as razões lançadas na exceção de pré – executividade não tem o condão de elidir a presunção de certeza e liquidez do título executivo, bem como invalidar a relação

executiva, deixo de conceder o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6302/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA Nº 2717/96)
AGRAVANTE: MILTON COSTA E OUTRAS
ADVOGADO: Milton Costa
AGRAVADO: ESPÓLIO DE NABONAZAR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Milton Costa e Outros em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO nos autos da Ação de Inventário e Partilha proposta em face do Espólio de Nabonazar José da Costa. Consta nos autos que Milton Costa, filho do de cujus, propôs referida ação alegando, que o mesmo não providenciou testamento, deixou filhos e bens a serem partilhados. Requeru a abertura do inventário e sua nomeação para a função de inventariante (fls. 20/21). O de cujus deixou seis herdeiros sendo um deles falecido e com sete sucessores (fls. 31/32). Às fls. 115/117 consta petição da maioria dos herdeiros com requerimento de substituição do inventariante Milton Costa pelo Srº. Paulo César Rodrigues Costa e, ainda, intimação dos locatários dos imóveis objetos do inventário para fazer os depósitos dos alugueres mensais diretamente em Juízo. A Magistrada a quo determinou o desentranhamento da documentação de fls. 145/154 (autos da ação) para formação de outros autos. Milton Costa foi removido da função de inventariante e substituído por Nabonazar José da Costa Neto (fls. 160 e verso). Assevera o recorrente que em 04.03.05 protocolou petição alegando que o pedido de destituição do inventariante não estava de acordo com o artigo 996 e § único do Código de Processo Civil, o qual, estabelece que a remoção com fundamento em qualquer das hipóteses do artigo, será intimado o inventariante para, no prazo de cinco dias, defender-se e produzir provas. Segundo o parágrafo único do incidente correrá em apenso aos autos do inventário. Tomando conhecimento do incidente a Magistrada a quo deveria ter determinado o desentranhamento do pedido de remoção e determinado a formação de um processo em apenso. As razões contidas na petição de remoção do inventariante não se enquadram em nenhum dos parágrafos do artigo 995 do Código de Processo Civil. A decisão recorrida não condiz com as disposições do artigo 125 do Codex Processual. Atribuir ao inventariante a culpa pela protelação no processo não é correto, pois a condução do mesmo é de responsabilidade dos serventários. Não pode ser responsabilizado, pois o Cartório da Vara de Família não expediu mandado de citação dos herdeiros. No início do processo o inventariante forneceu o endereço de todos os herdeiros, mas a escritania nunca providenciou a citação destes. A decisão foi baseada no dispositivo do Código de Processo Civil que estabelece que o inventariante será removido se não der ao inventário andamento regular, suscitando dúvidas infundadas ou praticando atos meramente procrastinatórios, no entanto, isto não ocorreu por culpa do recorrente. Não há nos autos qualquer indício de que o inventariante tenha pleiteado procedimentos irregulares, suscitados dúvidas infundadas ou praticado ato procrastinatório. A demora no término do processo, foi causada pelos cartórios, que atuaram no feito no curso desses quase dez anos e pela Magistrada que não tomou qualquer providência para exigir o cumprimento de seus despachos. Os bens deixados pelo de cujus estão sendo mantidos bem conservados e atualmente recuperados da desvalorização. Se for novamente indicado para a função irá proceder à venda dos bens com a distribuição do valor a todos os herdeiros, finalizando o processo de Inventário e Partilha. A substituição do inventariante não foi bem sucedida, pois o novo nomeado, que estava passando por situação familiar e econômica difíceis, cometeu suicídio (documento de fls. 15/17). Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para manter o recorrente na função de inventariante, determinar a formação do processo incidente na forma legalmente prevista para que nele seja julgada a sua permanência ou destituição e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 15/188. Às fls. 192/194 consta decisão que postergou a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo, para momento ulterior à prestação dos informes monocráticos. Em síntese, a Magistrada a quo informa que diante do falecimento do inventariante nomeado como substituído do ora agravante, nomeou para assumir a função o Srº. Paulo César Rodrigues da Costa, beneficiário com o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do espólio, instituído por testamento, constando ser este "filho de criação" e único sucessor residente na Comarca, ao teor do recorrente, que havia sido destituído (fls. 197/199). É o relatório. Da análise perfunctória dos autos resta evidente a desnecessidade de censura à decisão agravada. Contrariando as alegações do recorrente as razões contidas na petição de remoção do inventariante se enquadram perfeitamente na maioria dos dispositivos do artigo 995 do Código de Processo Civil e a decisão recorrida condiz com os mandamentos do artigo 125 de referido Codex. As primeiras declarações do inventariante foram prestadas fora do prazo determinado e, somente após várias intimações para que o fizesse (art. 995, I – o inventariante será removido se não prestar, no prazo legal, as primeiras e as últimas declarações; II – se não der ao inventário andamento regular...). Intimado em 12.09.00 a promover a citação dos herdeiros, somente em 16.07.01 o inventariante se manifestou (art. 995, II – se não der ao inventário andamento regular...). Em 08.11.01 o Juízo determinou a citação dos herdeiros não representados e o inventariante pediu a citação pessoal de Paulo César Rodrigues Costa e de nove herdeiros por edital, no entanto, ciente de que um dos referidos herdeiros era pessoa bastante conhecida na Comarca, o Juízo determinou que a citação fosse promovida eis que, por não residir em local incerto, não havia justificativa para utilização de edital, diante disso, o inventariante revelou o endereço do sucessor (art. 995, II – praticando atos meramente protelatórios). Os sucessores compareceram aos autos requerendo a destituição do inventariante, alegando que o feito não tinha andamento por culpa deste e, ainda, que o mesmo vinha recebendo os alugueres dos imóveis que constituem o espólio auferindo renda mensal. Cientificado da destituição não se defendeu das alegações de não ter se manifestado acerca dos valores dos alugueres recebidos (art. 995, II – se não der ao inventário andamento regular...); III – se, por culpa sua, se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano bens do espólio; VI – se sonegar, ocultar ou desviar bens do espólio). A decisão vergastada obedece aos preceitos do artigo 125 do Código de Processo Civil, posto que, removendo o agravante da função de inventariante, visou o

melhor andamento do feito eis que, o recorrente, como demonstrado nos autos, não procedia a contento (art. 125, II – o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe velar pela rápida solução do litígio; III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça). O próprio recorrente se contradiz ao arrazoar sobre a demora no deslinde do feito, vez que, ao mesmo tempo, que afirma que a morosidade deve ser atribuída aos cartorários e a inércia da Magistrada na fiscalização do cumprimento dos despachos por ela exarados, assevera que o feito está sendo conduzido dentro da normalidade cartorária e que a Magistrada sempre lhe atendeu da melhor forma possível (fls. 207 in fine). Acerca da substituição, não há qualquer problema a ser sanado, pois a própria M.Mª. Juíza do feito informou que, em razão do infortúnio ocorrido com o Srº. Nabonazar José da Costa Neto, o sucessor Paulo César Rodrigues da Costa foi nomeado para exercer a função de inventariante. In casu, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à atribuição de concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, pois, a priori, em razão de práticas atribuídas ao recorrente o fumus boni iuris não está demonstrado, tampouco o periculum in mora eis que, aparentemente, a destituição do agravante não parece ter acarretado qualquer dano e, com a nomeação de Paulo César Rodrigues da Costa o inventário segue seu curso sem prejuízos ao herdeiros. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. P.R.I. Palmas –TO, 17 de maio de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6418/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 04/06

AGRAVANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO. – MARDÔNIO ALVES DE CASTRO

ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros

AGRAVADOS: MANOEL LOPES NOLETO E OUTROS

ADVOGADO: Marcelo José Silva Ribeiro

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Presidente da Câmara Vereadores de Palmeiras do Tocantins, senhor Mardônio Alves de Castro, contra decisão exarada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis nos autos de um mandado de segurança, promovido por Manoel Lopes Noleto, Rosaldiva Barbosa de Oliveira, Aparecido Rodrigues de Paula, Ismair Francisco de Oliveira e Claudimar Dias Oliveira, todos vereadores do supracitado município. No presente recurso os agravantes pretendem a reforma da decisão exarada no referido Mandado de Segurança no qual os agravados conseguiram liminar para que fosse imediatamente aberto o processo eleitoral para renovação da mesa diretora da Câmara de Vereadores do Município de Palmeiras do Tocantins. A liminar suspensiva pugna neste agravo foi deferida, conforme decisão de fls. 207/213. Após, sobrevieram aos autos informações do MM. Juiz a quo, noticiando que o Mandado de Segurança do qual se originou o presente recurso foi denegado, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), ficando, portanto, prejudicado a liminar anteriormente deferida. Eis o relatório, passo ao decism. O artigo 529 do CPC dispõe o seguinte, in verbis: “Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.” Como se pode facilmente verificar é este o caso dos autos, no qual sentença superveniente pos fim a ação que deu origem ao agravo, tornando prejudicada a liminar objeto do agravo. Por tais considerações, julgo prejudicado este agravo, o que faço com supedâneo no art. 557, 3ª figura do CPC. P.R.I. Palmas, 16 de maio de 2006. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6578/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER Nº 4007/06

AGRAVANTE: H. R. DOS S.

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): Sterlane de Castro Ferreira

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Cuida a espécie de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por H.R. DOS S., contra decisão que concedeu liminar de suspensão de seu pátrio poder em relação as suas filhas menores, L.R. DOS S., de 03 (três) anos, P.R. DOS S., de 06 (seis) anos, e F. R. DOS S., de 02 (dois) anos, e incontinenti, determinou os menores fossem colocados sob a guarda provisória de pessoas que específica. Inconformada com a decisão, a agravante através de seu advogado, interpôs o presente recurso atacando a decisão mencionada. Primeiramente diz que foi destituída de seu pátrio poder sem qualquer determinação judicial, através de ação arbitrária e irregular praticada pelo Conselho Tutelar. Diz, ainda, que tanto o Conselho, quanto o Ministério Público, ora agravado, foram agraciados com a decisão querreada, pois, ajuizou Ação de Busca e Apreensão das menores, logo após estas terem sido tomadas, e no entanto, não obteve a prestação jurisdicional no seu tempo, ao passo que a ação de destituição promovida pelo agravado, apesar de posterior a de busca e apreensão, foi apreciada prioritariamente, sendo que a parte obteve a decisão que ora é objeto deste agravo. Faz extensa exposição do que diz ser seu direito a permanecer com o pátrio poder das menores, dando ênfase ao fato da filha L. R. DOS S., ter sido retirada da cidade onde convivia com a agravante, sendo que existem famílias em Miracema que poderiam se incumbir do encargo judicial da guarda provisória. A inicial traz em seu bojo citações jurisprudenciais e doutrinárias em abono à tese defendida pela agravante. Ademais, a peça encontra-se instruída com os documentos de fls. 015/0047-ij. É o relatório no que interessa. Passo ao decism. A nova legislação que rege o recurso de Agravo de Instrumento, Lei nº. 11.187/05, alterou significativamente o art. 522, limitando o cabimento do agravo por instrumento, basicamente, aos casos em que a decisão hostilizada for susceptível de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação, ou, quando o mesmo versar sobre os efeitos em que a apelação cível é recebida, ou inadmissão de tal

recurso. A propósito, vejamos o texto legal, verbis: “Art. 522 – com a redação alterada pela Lei nº. 11.187/05 : “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Pois bem. No caso vertente não vislumbro a presença da exceção exigida para admissibilidade do agravo de instrumento, vale dizer, não existe risco de lesão grave ou de difícil reparação decorrente da interlocutória agravada, vertendo em favor da agravante. Aliás, pelo que se nota da decisão, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 021/027-ij, trata-se de decisão acertada, pois os maus tratos da agravante para com as menores são evidentes, de maneira que a suspensão do pátrio poder configura-se em verdadeira segurança para integridade física das menores, abandonadas a todo tipo de violência e a própria sorte. Neste compasso, entendo que se há risco de prejuízo grave, e ele realmente existe, o mesmo se apresenta inverso, pois a se manter o estado anterior as menores estariam sujeitas a perecer sem qualquer recurso, ou amparo da própria mãe. Portanto, verifico que a decisão hostilizada pauta-se pela preservação da segurança jurídica das partes, resguardando a integridade física das menores até que se julgue em definitivo a ação ajuizada pelo Ministério Público. Ante tais considerações, converto o presente recurso em Agravo Retido, o que faço com supedâneo no art. 527, inciso II, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com e feito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2006. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6580/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 18411-0/06

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: Fabrício Gomes e Outros

AGRAVADO: ERNANI PRETO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Finasa S/A, contra decisão exarada pelo juízo da Única Vara Cível da Comarca de Figueirópolis nos autos de Ação de Busca e Apreensão, promovida em face de Ernani Preto. História, o agravante, que ajuizou Ação de Busca e Apreensão em desfavor do ora agravado, objetivando a retomada do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária, que o agravado não cumpriu deixando atrasar as parcelas da avença, e que após várias tentativas infrutíferas de composição amigável, não teve outro meio, senão ingressar com a ação retro mencionada, com fundamento nos termos do Decreto-lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04. Alega que poderá ser prejudicado em seu direito de propriedade, caso o agravado continue mantido na posse do bem, objeto da alienação fiduciária, pois até a presente data, o agravado não manifestou interesse em pagar seu débito. Aduz que inexistem o perigo da irreversibilidade, vez que diante da faculdade da lei, o agravante fica responsável pela venda do bem, e se o devedor pagar a totalidade do débito, a responsabilidade é da Instituição Financeira, ou seja, o devedor não terá prejuízo, pois que terá o bem de volta ou a quantia depositada. Afirma que a decisão, ora atacada, não contempla o princípio da legalidade, mormente por indeferir a liminar pleiteada na exordial, eis que presente o inadimplemento contratual, com o atraso das parcelas do contrato, caracterizando a mora do agravado. É desta decisão que tira o presente agravo de instrumento, requerendo o efeito suspensivo, tendo em vista os prejuízos ocasionados com a manutenção da r. decisão. Pede então a concessão da tutela antecipada, em caráter liminar, e, ao final, a reforma, em definitivo, da decisão interlocutória. É o escorço. Decido. Início colocando que, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.187/05, as situações possíveis de interposição do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses legais, a saber: 1 – quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2 – nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3 – nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De tal arte, o processamento hodierno do agravo, de natureza instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, o que vale dizer que, caso a matéria não esteja no rol taxativo, o agravo deverá ser processado na sua forma retida. A questão, ora em comento, pelo que se extrai dos autos, não se subsume a nenhuma das hipóteses legais acima descritas, a seguir explico o porquê. Na verdade, a decisão recorrida não indeferiu ainda o pedido de tutela antecipada, conforme a agravante deduziu em sua peça de agravo, ela tão-somente, por uma questão de cautela do juízo e para uma melhor percepção sobre a verossimilhança da alegação, deixou para decidir a questão vexata para depois das manifestações do agravado. A decisão foi explícita nesse sentido, senão vejamos, verbis: “1 – Cite-se o Requerido para pagamento ou se explicar porque não fez, ou ainda, demonstrar que já pagou; 2 – Após resposta ou superado o prazo, voltem-me para decisão”. Assim, não vislumbro, nesse momento, que esta decisão é suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, uma vez que não há ainda sequer decisão sobre a concessão da tutela antecipada. Destarte, considerando que o presente agravo é contrário à decisão que não tem o condão de causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, faz-se então necessário a conversão deste em agravo retido. Em tais circunstâncias, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Palmas, 17 de maio de 2006. (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº: 4298/06 (06/0049447-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

IMPETRADA:JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

PACIENTE : PEDRO SILVA MORAES
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de maio de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº 1549 (05/0046405-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1082/04 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RECLAMANTE: MARIELTON DA SILVA FREITAS
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito "DESPACHO: (Reclamação nº 1549). Notifique-se a autoridade reclamada, enviando-lhe cópia da petição de fls. 117, pra que se manifeste sobre o pedido de desistência. Com a manifestação venham-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2.006. Des. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4275/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ JUNUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 PACIENTE: BONHERK DE SOUZA CARDOSO
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JUNUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: O advogado JOSÉ JUNUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR, impetra o presente habeas corpus a favor de BONHERK DE SOUZA CARDOSO, que se encontra preso na Cadeia Pública de Araguaína, denunciado pela prática dos crimes tipificados no art. 155 e 158 c/c 14, do Código Penal. Aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína-TO. Alega que se encontra preso desde o dia 04 de outubro/05, e até a data de impetração do presente remédio heróico o feito não foi sentenciado, estando assim, o paciente a experimentar constrangimento ilegal. Consta pedido de liminar que nego, por não constar nos autos provas que autorizam sua concessão. Notifique-se o MM. Juiz para apresentar as informações no prazo de 48 horas. Fica o Sr. Secretário autorizado a assinar a devida notificação. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de maio de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4289/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM –TO
 PACIENTE: ANTONIO CARLOS SILVA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: ANTONIO CARLOS SILVA, por advogado postula ordem de habeas Corpus, tendo como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Comarca de Pium- TO. Alega que se encontra preso na cadeia pública de Pium, desde agosto/05 e que até a data da impetração deste writ ainda não tinha sido julgado. Os autos não estão devidamente instruídos, mas com as informações da autoridade apontada de coatora pode se vislumbrar um convencimento. Desta forma, nego o pedido de liminar. Colha-se as informações da autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 horas. Após, com ou sem as informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

1º Grau de Jurisdição

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 706/1999, Ação de Divórcio Direto Contencioso, proposta por Maria Lúcia de oliveira em face de GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA, e através deste CITA MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção do pedido., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE DULCINEIA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, casada, de ocupação incerta, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº4262/05, tendo como Requerente José Rodrigues de Sousa e requerida Dulcineia Rodrigues de Sousa, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 20 de Junho de 2006, às 09:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE DULCINEIA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, casada, casada, de ocupação incerta, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº4262/05, tendo como Requerente José Rodrigues de Sousa e requerida Dulcineia Rodrigues de Sousa, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 20 de Junho de 2006, às 09:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE MARIA RITA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº4.256/05, tendo como Requerente João Lopes da Silva e requerida Maria Rita Lopes da Silva, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 20 de Junho de 2006, às 10:00, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE MARIA ALICE CORTEZ DE SOUSA ABREU, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº4.208/05, tendo como Requerente José dos Santos Abreu e requerida Maria Alice Cortez de Sousa Abreu, em trâmite por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude 2º do Cível, advertindo-o de que a partir da Audiência Conciliatória começa a fluir o prazo para contestação e que os fatos não contestados serão presumidos como verdadeiros. (artigo 285 do CPC).E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito processual, designada para o dia 20 de Junho de 2006, às 09:30, na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 980/01, Ação de Indenização de Seguro, movida por FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A em face de GENERALI DO BRASIL – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS em atendimento ao que consta dos autos, fica os requerentes FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A, com sede em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem sobre o procedimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso II, do Código Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRASE.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12/06**Nº/ ACÃO: 4772/02 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO
 REQUERIDO: WILSON ISIDORO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 53 e anexos.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.1424-2 - Indenização

REQUERENTE: DEMERVAL DE OLIVEIRA SALVINO
 ADVOGADO: AMAURI LUIS PISSININ
 REQUERIDO: DENNS ROSSO KENNED E OUTROS
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 127 versos.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.1498-6 – Embargos à Execução

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
 REQUERIDO: ANIBAL PESSOA PICANÇO
 ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Do exposto JULGO parcialmente PROCEDENTES os presentes EMBARGOS para obrigar o embargante a pagar ao embargado valor consignado na sentença exequenda, acrescido de juros de mora no patamar de 0,55% (meio por cento), a partir da citação, a correção monetária de acordo com o índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data dfa publicação da sentença. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de proceder a liquidação da sentença exequenda, na forma acima determinada. Determino, ainda, a retenção do imposto de renda sobre a verba indenizatória líquida, ou seja, excluindo-se os gastos expendidos para a sua obtenção. CONDENO o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído os presentes embargos. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 16 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2004.0000.3823-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: SILVIO CARDOSO TEIXEIRA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 30/05/2006, às 16:15 horas. Palmas-TO., 17 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2004.0000.8176-4 – Execução por Quantia Certa

REQUERENTE: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
 REQUERIDO: JOANA LIMA SILVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK E OUTRA
 INTIMAÇÃO: "Não tendo o exequente discordado da nomeação de bens a penhora, mas tão somente no tocante ao ser valor, que só poderá ser averiguado após a devida avaliação, lavre-se o competente termo de nomeação da penhora, intimando-se a devedora para oferecer embargos, querendo, no prazo legal. Intimem -se. Palmas-TO., 18 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.1027-0 – Manutenção de Posse

REQUERENTE: INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRE-MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: PAULO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o preparo das custas do mandado de manutenção de posse.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5647-4 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: JACILENE NASCIMENTO CASTRO
 ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
 REQUERIDO: AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... De todo o exposto,, com arrimo nos fatos, no ordenamento jurídico, na doutrina e jurisprudência citados, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação para CONDENAR a requerida TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, a pagar à requerente: 1. Indenização por danos estéticos e morais, no montante total excluídos os valores pagos, sobre o qual deverão incidir juros a partir da citação da requerida nestes autos, ou seja, 22.04.2004 (juntada de AR presente na fl. 55) e correção monetária, esta a partir da data de publicação da presente sentença judicial, de acordo com os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; 2. Pensão mensal, enquanto viver a requerente, no valor de 01 (01) salário mínimo: 2.1 mediante inclusão da autora em folha de pagamento da referida empresa, e 2.2. o valor devido até a data de inclusão da requerente em sua folha de pagamento , será depósito em juízo, com juros e correção monetária na forma estabelecida no item 1. 3 . CONDENO, ainda, as requeridas (denunciante e denunciada) em partes iguais, no pagamento das custas processuais e, proporcionalmente ao valor das suas respectivas condenações, nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor total atualizado da indenização, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de processo Civil. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 08 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.7659-9 – Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

REQUERENTE: SEBASTIÃO DIMAS DE SOUZA NOLETO E OUTROS
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
 REQUERIDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PINGUIM LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "Diante do acordo firmado e homologado na Ação de Reintegração de Posse em apenso, bem como do pedido de desistência da execução da respectiva sentença homologatória, digam os autores se ainda tem interesse do prosseguimento da presente

ação declaratória, em cinco dias. Intimem -se. Palmas-TO., 18 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.1865-8 - Cobrança

REQUERENTE: UNIÃO COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA
 REQUERIDO: JOAQUIM CARREIRA BENTO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a avaliação de fls. 170.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4648-1 - Depósito

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: ROGERIO RODRIGUES DO AMARAL
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o preparo do mandado de citação e depósito.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4671-6 – Impugnação à Assistência Judiciária

REQUERENTE: TAXI AEREO PALMAS LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,.... Sendo assim, diante de todo o exposto, JULGO totalmente IMPROCEDENTE a presente impugnação e, em consequência, mantenho ao impugnado os benefícios da assistência judiciária gratuita, condenando a parte impugnante no pagamento das custas processuais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 06 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.0867-3 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA ARAUJO
 ADVOGADO: ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação fls. 38/60.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.1508-4 - Cautelar

REQUERENTE: GISELLE MARIANA RODRIGUES
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 15.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.1618-8 - Execução

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS
 REQUERIDO: JOVENIL RUELA
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 30.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.1625-0 – Exceção de Incompetência

REQUERENTE: ORIGICAR – COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
 ADVOGADO: GABRIEL JOÃO KREICH OUTRO
 REQUERIDO: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 INTIMAÇÃO: "Pagas as custas devidas, ouça-se a parte excepta, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre a exceção de incompetência argüida pelo excipiente e, em consequência, suspendo a ação principal até ulterior deliberação. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.1826-1 – Restituição de Coisa Alheia

REQUERENTE: ACY GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: ANA CARINA M. SOUTO E OUTROS
 REQUERIDO: SILVESTRE DALASTRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,....Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do nosso Estatuto Processual Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, o isentando do pagamento das custas. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 07 de dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3445 – 3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: FRANCISCO FERNANDES FILHO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,....Do exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência, o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente na elaboração da inicial e, ainda, o fato de seu escritório está situado no mesmo local da prestação do serviço. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3474-7 - Monitoria

REQUERENTE: REBRAM – REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: ADGERLENY LUIZA FERNANDES DA SILVA PINTO
 REQUERIDO: NICEIAS BATISTA DE COELHO
 ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...De todo o exposto, JULGO totalmente IMPROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, constituo em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no artigo 1.102, do CPC, condenando a requerida embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 15%(quinze por cento) no valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora neste feito e por serem os embargos meramente protelatórios. P.R. Intimem-se.Palmas-TO., 04 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3488-7 – Monitoria

REQUERENTE: BBVA – BANCO BILVAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: JOSUE VEIGA RODRIGUES
 ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARRIOS GARÇÃO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Do exposto, JULGO os presentes embargos totalmente IMPROCEDENTES e, em consequência, constituindo em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no artigo 1.102, do nosso Código de processo Civil Brasileiro, condenando os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado do autor, neste feito, e por serem os embargos meramente protelatórios. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 04 de Abril de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3489-5 - Monitoria
 REQUERENTE: MARIA BACK ME DAMA REFORMADORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: JORGE CARLOS VICTOR DA ANUNCIAÇÃO
 REQUERIDO: W.C. VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Do exposto, JULGO os presentes embargos totalmente IMPROCEDENTES e, em consequência, constituindo em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no artigo 1.102, do nosso Código de processo Civil Brasileiro, condenando os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado do autor, neste feito, e por serem os embargos meramente protelatórios. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 04 de Abril de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3476-3 – Prestação de Contas
 REQUERENTE: MARIA DA GRAÇA POLI
 ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
 REQUERIDO: KATIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA
 ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
 INTIMAÇÃO: "Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$51,70."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3498-4 – Despejo por falta de Pagamento
 REQUERENTE: GIOVANNI PANTALEAO DOS REIS
 ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA
 REQUERIDO: JOÃO HEITOR MEDEIROS
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Isto posto, DECLARO SANEADO o processo, assinalando o próximo dia 15/08/2006, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e julgamento. Defiro as provas especificadas pelas partes, fixando a controvérsia nos seguintes ponto que, com a devida modéstia, entendo controvertidos: a) existiu ou não contrato de aluguel entre os demandantes com o imóvel objeto da lide e b) se a ocupação do imóvel pelo requerido deu-se por outro motivo. Intimem-se. Palmas-TO., 17 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3519-0 – Revisão de Contrato Bancário
 REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
 ADVOGADO: TELMO HEGELE
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$14,00.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3560-3 – Revisão de Cláusulas Processuais
 REQUERENTE: ADELMY BICCA PEREIRA
 ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO ITAU – BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 46/92"

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3595-6 – Reintegração de Posse
 REQUERENTE: LUNABEL – INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: RONILDO LOPES DO NASCIMENTO E OUTRO
 REQUERIDO: RUTH RODRIGUES LEAL BARROS
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$ 22,28.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3598-0 – Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 REQUERIDO: GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: ALEX SANDRO LIMA BATISTA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,14.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3599-9 – Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 REQUERENTE: PEDRO MENDES DE MELO FILHO
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 REQUERIDO: JACKSON JORGE MORAIS
 ADVOGADO: EDIVANDE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Diante do exposto, JULGO totalmente IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), ficando sua execução condicionada ao disposto na parte final do artigo 12, da Lei nº 1.060/50..... Palmas-TO., 14 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3601-4 – Nunciação de Obra Nova
 REQUERENTE: JORGE LEONAM DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SOLDADOS E CABOS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$ 22, 28.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3603-0 - Redibitoria
 REQUERENTE: JEAN CARLO DELATORRE
 ADVOGADO: SONY VILELA COSTA
 REQUERIDO: FERNANDO A CURSINO
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.....Do exposto, conheço dos presentes EMBARGOS, vez que são próprios e tempestivos para, corrigindo a omissão apontada pelo embargante, DECLARAR EXTINTA a reconvenção em comento, sem julgamento do mérito, por falta de preparo no prazo estabelecido no art. 257, do CPC, e, em consequência, determinar o arquivamento do processo, após anotação das custas devidas e demais formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 14 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3638-3 - Indenização
 REQUERENTE: CLEUSA MARIA VIRGINIO NETO
 ADVOGADO: FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA
 REQUERIDO: CONSULTE COMPRA E VENDA DE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO: JUSCELINO J. M. KRAMER
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Do exposto, INDEFIRO a petição inicial deste feito e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, por sentença e sem julgamento do mérito, por manifesta ilegitimidade da parte requerida, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa , observado o disposto no art. 12, parte final, da Lei, nº 1.060/50. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 15 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3644-8 - Depósito
 REQUERENTE: AIREÇOMP BPRGES DA SOÇVA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto, e, em consequência determino seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma da Lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 14 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3645-6 – Impugnação ao Valor da Causa
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA
 REQUERIDO: AURELINO BORGES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto, e, em consequência determino seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3646-4 – Embargos de Terceiro
 REQUERENTE: ELVIDEO HORACIO
 ADVOGADO: CARLA SILVA RODRIGUES
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto, e, em consequência determino seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 14 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3647-2 – Embargos à Execução
 REQUERENTE: AURELINO BORGES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Isto posto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto, e, em consequência determino seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 14 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.3648-0 – Execução Forçada
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS DA SILVA
 REQUERIDO: AURELINO BORGES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc..... Isto posto, nos termos do art. 795, do nosso Estatuto Processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, por sentença e com julgamento do mérito, determinando, em consequência, o ARQUIVAMENTO do respectivo processo, depois de observadas as formalidades legais. Custas pela executada. Intimem-se. Palmas-TO., 14 de Fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.5922-7 – Cancelamento de Protesto
 REQUERENTE: CONEXÃO CONSTRUÇÕES ELETRICA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 REQUERIDO: FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
 ADVOGADO: PAULO LEANDRO DIETER
 INTIMAÇÃO: "...Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.5938-3 – Impugnação ao Valor da Causa
 REQUERENTE: FRANCIJANE ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRE MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação e, em consequência, MANTENHO o valor da causa atribuído pela impugnada a Ação Cautelar Inominada em comento, CONDENANDO os impugnantes no pagamento das custas processuais, das quais estão isentos, no momento, por usufruírem dos benefícios da assistência Judiciária gratuita. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 20 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.6011-0 – Execução Forçada

REQUERENTE: FERROBRAZ INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
 REQUERIDO: GAMA COMERCIO E LOCAÇÃO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 54/55.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.5939-1 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRE-MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: JULEMAR PROCIONE DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Desse modo, REJEITO integralmente as preliminares em comento e, em consequência, DECLARO SANEADO o processo, assinalando o dia 24/08/06, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e julgamento, fixando a controvérsia no seguinte ponto, sobre o qual deverão restringir as perguntas: o autor tinha ou não a posse sobre o imóvel objeto da lide e, em caso afirmativo, quando a perdeu e porque? Intimem-se. Palmas-TO., 21 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.6014-4 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: EDUARDO ALVES DE LIMA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: RENAULT DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Do exposto, indefiro a petição inicial do presente feito, por ilegitimidade passiva da requerida e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 09 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.6021-7 – Revisão de Clausulas Contratuais

REQUERENTE: OSMAR DENES
 ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIANO FERREIRA LENCI E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls.35/75.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.9547-9 – Ordinária de Repactuação de Cláusulas

REQUERENTE: OSMAR DENES
 ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 52/100.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.6023-3 - Anulatória

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 REQUERIDO: EDUARDO MORAIS COSTA ME
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 24/33.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.7329-7 – Execução

REQUERENTE: BENEDITO CLEMENTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
 REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ GONÇALVES ARAUJO
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 19 versos.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.7281-9 – Cautelar de Arresto

REQUERENTE: JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS
 REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.7396-3 – Adjudicação Compulsória

REQUERENTE: ANTONIO TAVARES GIACOMINI E OUTROS
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 REQUERIDO: IZONEL PAULA PARREIRA E OUTRA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Sendo assim, pagas as custas devidas, cite-se a parte requerida para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela autora. Palmas-TO., 01 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.7429-3 - Execução

REQUERENTE: SOTREQ S/A
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA
 REQUERIDO: PEDRO LICESAR GOMES

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 44/52.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.7555-9 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: MOREIRA E MOREIRA LTDA
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO DE AVILA JANJOPI
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, pagas as custas devidas, cite-se a requerida para oferecer resposta, querendo, no prazo legal. Intimem-se. Palmas-TO., 11 de agosto de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.8540-6 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO MACHADO
 REQUERIDO: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL deste feito e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, I, e parágrafo único, III, c/c art. 267, I e IV ambos do nosso Estatuto processual Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 01 de Dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.8586-4 – Cautelar de Arresto

REQUERENTE: MONTALVERNE PEREIRA BELTRÃO FILHO E OUTRO
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO
 REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 20/06/2006, às 15:15 horas. Intimem-se. Palmas-TO.,09 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.8587-2 – Reparação de Danos

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTRO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: JULIERME FREIRE MENDES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 25/60.

Nº/ ACÃO: 2005.0002.9357-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MARCIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA E OUTRO
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 20/24.

Nº/ ACÃO: 2005.0003.2394-4 – Revisional de contrato Bancário

REQUERENTE: NORTINS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls.59/115.

Nº/ ACÃO: 2005.0003.2453-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: SANDRA REMIGIO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 33 versos

Nº/ ACÃO: 2005.0003.4464-0 - Monitoria

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO
 REQUERIDO: DALVA MARIA DA SILVA SANTOS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 16.

Nº/ ACÃO: 2005.0003.4500-0 – Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

REQUERENTE: MARIZA LIMA BANDEIRA E OUTRA
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
 REQUERIDO: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Assinalo o dia 01/06/06, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se..."

Nº/ ACÃO: 2005.0003.7366-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO
 REQUERIDO: FERROTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,... Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 12 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0003.8301-7 - Declaratória

REQUERENTE: JOSILENE ARAUJO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
 REQUERIDO: TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO ESTEVES E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 40 e documentos.

Nº/ ACÃO: 2006.0002.1760-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ
 REQUERIDO: ATILLA LOUZEIRO
 ADVOGADO: NADIA BECMANN
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o depósito das parcelas vencidas, conforme cálculo de fls. 74.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0003.4997-6 que a Justiça Pública move em desfavor de ABSALÃO SILVA DE CAVALHO, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Recife - PE, nascido aos 26 do mês de outubro de 1957, filho de Geraldo Azevedo de Carvalho e de Lenice Azevedo da Silva; RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, separado, pedreiro, natural de Altos - PI, nascido aos 1º de junho de 1949, filho de Antonio Ferreira de Sousa e de Laodelina de Sousa Martins; SÉRGIO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Barras - PI, nascido aos 11 de outubro de 1966, filho de Francisco de Sousa Lima e de Antônia Ferreira do Nascimento, residiam, o primeiro acusado à Av. Tocantins, Quadra 06, Lote 01, Aurenly I; o segundo acusado, à Rua Pará, Quadra SW 07, Lote 07, Jardim Aurenly I; o terceiro acusado, à Rua Pará, Quadra SW 06, Lote 23, Aurenly I, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os(as) mesmos(as) citados(as) dos termos da presente ação, bem como intimados a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 30 de junho de 2006, às 14:30min, a fim de serem qualificados(as) e interrogados(as) nos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer acompanhados(as) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 22 de Maio de 2006. Eu, Liliansa Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

AUTOS: 2005.0002.1489-4 – Ação Penal.

Réu: Viturino de Souza Lima.
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira OAB/TO nº 2554.
 INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 21 de junho de 2006 às 14h., a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa, bem como tomar ciência da expedição das Carta Precatórias expedidas às Comarcas de Cristalândia/TO e Brasília/DF e do não recebimento do Recurso em Sentido Estrito, eis que intempestivo

AUTOS: 2006.0001.8757-7 – Ação Penal.

Réu: Hildo de Jesus e outros.
 Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO nº 413A.
 INTIMAÇÃO: Para comparecer neste Juízo no dia 25 de maio de 2006 às 15h30., a fim de participar da audiência de inquirição das testemunhas de defesa

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0001.2667-7/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): A. E. S. N.
 Requerido(s): L. S. N.
 Advogado(a)(s): DAYANE RIBEIRO MOREIRA - OAB/TO. 3048
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2006, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas, 13/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.8325-0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): J. S. de S. e outros...
 Requerido(s): J. G. de S.
 Advogado(a)(s): FRANKIE RAPOSO SEBA - OAB/MA. 5151
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21/06/2006, às 16:30 horas. Intime-se. Palmas, 13/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.6277-6/0

Ação: SEPARAÇÃO
 Requerente(s): N. P. de S.
 Advogado(a)(s): ANA CARINA MENDES SOUTO - OAB/TO. 2419
 Requerido(s): D. L. M. S.

DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 28/06/2006, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas, 13/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0000.1096-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente(s): A. R. S. S
 Advogado(a)(s): CLAUDIA LUIZA DE PAIVA - OAB/TO. 2671
 Requerido(s): J. M. da S.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/06/2006, às 14:15 horas. Intime-se. Palmas, 31/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.9471-5/0

Ação: SEPARAÇÃO
 Requerente(s): I. A. G.
 Advogado(a)(s): MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA - OAB/PB. 9128
 Requerido(s): E. A. A.
 DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 14/06/2006, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas, 08/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.7748-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): I. F. dos S.
 Advogado(a)(s): IRINEU DERLI LANGARO - OAB/TO. 1252
 Requerido(s): A. P. dos S.
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/06/2006, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas, 08/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2006.0003.1540-0/0

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente(s): G. M. da S. C.
 Advogado(a)(s): MARCIA AYRES DA SILVA - OAB/TO. 1724
 Requerido(s): C. A. da C.
 DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 12/06/2006, às 14:15 horas. Intime-se. Palmas, 17/04/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0001.8389-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): F. da S. R.
 Advogado(a)(s): ANA CARINA MENDES SOUTO - OAB/TO. 2419
 Requerido(s): J. R. da L.
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07/06/2006, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas, 23/02/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2004.0000.7670-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): C. A. C. J. M. e outro
 Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - OAB/TO. 413-A
 Requerido(s): A. P. dos S.
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03/08/2006, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas, 16/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2005.0002.9928-8/0/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente(s): R. B. F. de M.
 Advogado(a)(s): RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO. 310
 Requerido(s): A. F. de M.
 Advogado(a)(s): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB/TO. 840
 DESPACHO: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03/08/2006, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas, 16/03/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (22/05/06)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 1421/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: L. de S.
 Advogado: SUELI MOLEIRO
 Requerido: W. c. DE S.
 Advogado: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - OAB/PA 4867
 SENTENÇA " (...) DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27, da Lei 8.069/90, art. 1.605, II e art. 1.695 do Código Civil c/c o art. 269, I e II do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor L. de S. como filho de W. C. de S, qualificado no início desta, que passa a se chamar L. de S e S, condenando o requerido no pagamento de alimentos fixados em 60% do salário mínimo, depositados todo dia 15 (quinze) do mês na conta indicada na inicial, retroagidos à data de citação (Súmula n.º 277 do STJ) (23/02/1998). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, registrando-se certidão. Palmas, 12 de maio de 2006. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 1434/01

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: D. R. L.
 Advogado(a) KEILA MUNIZ BARROS - OAB/TO 909
 Requerido: Espólio de N. B. L.
 Advogado(a):
 FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 270

Autos: 2005.0002.6519-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: J. J. M. e I. de A. O.
 Advogado(a): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO 1745 - B e
 JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606
 FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 24.

Autos: 3150/04

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 Requerente: E. de S. O.
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Requerido: U. da L. L.
 Advogado(a):
 FINALIDADE: Dar prosseguimento aos autos.

Autos: 2005.0003.8357-2/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A. G. F. M.
 Advogado: Dr. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA - OAB/TO 677-A
 Requerido: M. M. de A. A.
 DESPACHO: " TERMO DE AUDIÊNCIA. (...) Redesigno audiência para o dia 07.08.06 às 16:30 horas. Intimem -se . Cite-se. Providencie o autor o novo endereço do requerido. Nada mais.(...) (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - (22/05/06)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 1421/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: L. de S.
 Advogado: SUELI MOLEIRO
 Requerido: W. c. DE S.
 Advogado: JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ - OAB/PA 4867
 SENTENÇA " (...) DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27, da Lei 8.069/90, art. 1.605, II e art. 1.695 do Código Civil c/c o art. 269, I e II do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor L. de S. como filho de W. C. de S, qualificado no início desta, que passa a se chamar L. de S e S, condenando o requerido no pagamento de alimentos fixados em 60% do salário mínimo, depositados todo dia 15 (quinze) do mês na conta indicada na inicial, retroagidos à data de citação (Súmula n.º 277 do STJ) (23/02/1998). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, registrando-se certidão. Palmas, 12 de maio de 2006. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

Autos: 1434/01

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO
 Requerente: D. R. L.
 Advogado(a) KEILA MUNIZ BARROS - OAB/TO 909
 Requerido: Espólio de N. B. L.
 Advogado(a):
 FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 270

Autos: 2005.0002.6519-7/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: J. J. M. e I. de A. O.
 Advogado(a): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO 1745 - B e
 JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606
 FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de folha 24.

Autos: 3150/04

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 Requerente: E. de S. O.
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 Requerido: U. da L. L.
 Advogado(a):
 FINALIDADE: Dar prosseguimento aos autos.

Autos: 2005.0003.8357-2/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A. G. F. M.
 Advogado: Dr. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA - OAB/TO 677-A
 Requerido: M. M. de A. A.
 DESPACHO: " TERMO DE AUDIÊNCIA. (...) Redesigno audiência para o dia 07.08.06 às 16:30 horas. Intimem -se . Cite-se. Providencie o autor o novo endereço do requerido. Nada mais.(...) (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 012/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2006.0001.2610-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CSD ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A
 Advogado: PATRÍCIA NEWLEY KOPKE E OUTROS
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Litisconsorte: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 Litisconsorte: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 Advogado: VANESKA GOMES
 DECISÃO: "(...) Assim, não estando presente um dos requisitos para concessão da medida liminar em mandado de segurança, qual seja, o "fumus bonis iuris", indefiro-a, com fundamento no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 30.12.1951, sem que isso implique adiamento do mérito. Abra-se vistas dos autos à representante do Ministério Público. Intimem-se. Palmas, 17 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2004.0001.0488-8/0

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO, PERDAS E DANOS
 Requerente: MARIA VALQUIRES LIRA BARROS
 Advogado: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 4.1) Condenar o requerido ao pagamento, a título de ressarcimento, da verba salarial e vantagens pecuniárias devidas do período entre fevereiro de 2001 a outubro de 2003, devendo ser calculado com base na remuneração de R\$ 326,46 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) devida à época, acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data da suspensão do pagamento, ou seja, fevereiro de 2001. 4.2) Condena-lo, ainda, aos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 4.3) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 4.4) Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO, EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora na peça inaugural. 4.5) Remetam os presentes autos ao Setor de Contadoria deste Foro para apuração dos valores devidos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 17 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 3882/03

Ação: DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: IRANILDE COSTA DO AMARAL
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para: 4.1) Declarar o direito da autora em receber os proventos referentes ao cargo de Professor Nível IV, em razão de ter implementado as condições de aposentadoria sob a vigência da Lei Estadual 351/92. 4.2) Determinar a retificação da Portaria nº 60, de 31/03/99, que aposentou a autora do cargo de Professor Nível I para o de Nível IV. 4.3) Determinar o restabelecimento do pagamento dos proventos de aposentadoria da requerente, no cargo de Professor Nível IV, com base na Lei Estadual 351/92, acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data da supressão do benefício de reenquadramento, ou seja, a partir do mês de novembro de 1998. 4.4) Condenar o Estado do Tocantins em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em consideração o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do CPC. 4.5) Sem custas processuais por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. 4.6) Remeter os presentes autos ao Setor de Contadoria deste Foro para apuração dos valores devidos. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente na exordial. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, § 1º, do CPC). Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 15 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Autos nº 2006.0002.3882-1/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO
 Advogado: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, a Escrivania fica autorizada a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, manifeste-se as partes sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Em caso de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial fica a Escrivania autorizada a incluir em pauta a audiência de instrução e julgamento, momento em que serão apreciadas as pertinências jurídicas das provas solicitadas. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento observados os artigos 396,

283 e 398 do CPC. Não ocorrendo as hipóteses acima ventiladas, volte-me os autos conclusos para julgamento da causa nos termos do artigo 330, I do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2005 **SESSÃO ORDINÁRIA – 25 DE MAIO DE 2006**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0635/05 (JECC - Paraíso do Tocantins)

Referência: 1379/04*

Natureza: Indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Iran Ribeiro
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda/Elisângela Rodrigues Chaves - ME (Ollimaq Celular)
Advogado: Dr. Pompílio L. Messias Sobrinho/ Dra. Poliana da Mata Martins
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02 - Recurso Inominado nº 0723/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto)

Referência: 960/05*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva
Recorrido: Sirlei Vieira Cardoso
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

03 - Recurso Inominado nº 0726/05 (JECível - Região Central - Palmas/TO)

Referência: 8598/05*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais
Recorrente: Cristiano José de Oliveira Nascimento
Advogados: Dra. Elizabeth Lacerda Correia e Outro
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogada: Dra. Leidiane Abalen Silva
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 0741/05 (JECC- Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)

Referência: 869/2005*

Natureza: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogada: Dra. Vanessa Piazza e Outra
Recorrido: Abedias de Souza Gama
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

05 - Recurso Inominado nº 0745/05 (JECível - Comarca de Araquaina/TO)

Referência: 9452/05*

Natureza: Ação Rescisória de Contrato de Compra e Venda com Restituição de Valor Pago c/c Lucros cessantes
Recorrente: Lindon Johnson Gomes
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Recorridos: Ailson Joaquim Lemes
Advogado: Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 0758/06 (JECÍVEL - TAQUARALTO)

Referência: 916/05*

Natureza: Reparação de Danos Morais
Recorrente: Kleiber Teixeira Arantes
Advogado: Dr. Patrícia Wiesko e outro
Recorrido: Brasil Telecom s/a
Advogado: Leidiane Abalem Silva
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

07 - Recurso Inominado nº 0759/06 (JECÍVEL - PARAÍSO)

Referência: 506/01*

Natureza: Reclamação
Recorrente: Darcy Lourenço de Moraes
Advogado: João Inácio Neiva
Recorrido: Francisco Moreira Cavalcante
Advogado: Ercílio Bezerra de Castro e outra
Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

08 - Recurso Inominado nº 0760/06 (JECÍVEL - GOIATINS)

Referência: 146/04*

Natureza: Cobrança
Recorrente: José Valadares Vasconcelos
Advogado: Joecy Gomes de Souza
Recorrido: Carlos César Cavalcante Araújo e outros
Advogado: Fernando Henrique de Avelar Oliveira

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

09 - Recurso Inominado nº 0855/06 (Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso)

Referência: 538/01*

Natureza: Reclamação
Recorrente: Francisco Tadeu Santana Jardim
Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
Recorrido: José Antônio de Menezes
Advogado: Dr. José Pedro da Silva
Relatora: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - Recurso Inominado nº 0857/06 (JECível Centro de Palmas)

Referência: 9252/06*

Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Mário Benedito Camargo Wisniewki
Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Recorrido: Banco Fiat e Brascobra Center
Advogado: Dr. Allyson Cristiano Rodrigues da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - Recurso Inominado nº 0858/06 (JECível Centro de Palmas)

Referência: 9045/05*

Natureza: Ordinária de Cobrança
Recorrente: Casa de Joias e Comércio Ltda - Nastan Joalheria
Advogado: Dr. Artur Oscar Thomaz de Cerqueira
Recorrido: Nazirene Carvalho Maranhão
Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

100ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE MAIO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 – Mandado de Segurança nº 0863/06

Referência: 7998/04

Impetrante: José Eduardo Peixoto
Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível da Comarca de Palmas
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos n.º 213/2001

Ação – Divórcio Direto Litigioso
Requerente – JOSIMAR FARIAS DE MENEZES
Requerida – RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA FARIAS

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de JOSIMAR FARIAS DE MENEZES E RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA FARIAS tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: " ISTO POSTO, Julgo procedente a ação e nos termos da Lei 6.515/77, decreto o divórcio do casal em epigrafe facultando a varoa a assinar seu nome de solteira. Deixo de condenar aos princípios da sucumbência, porque seria acéfalo-Expeça-se o mandado-Sem custas. P.R.I. C-se.-Arquive-se. Tocantinópolis-24/06/05-Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 380/02

Ação – ALIMENTOS
Requerente – R.D.F. E OUTRO por sua mãe NEILA MARA DUARTE FRANCO
Requerido- JOSÉ VALCY ALVES FERREIRA

FINALIDADE – INTIMAR a representante do menor NEILA MARA DUARTE FRANCO, brasileira, solteira, doméstica, filha de Maria do Socorro Duarte Franco, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que a mesma dê andamento no feito acima mencionado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pena de extinção e arquivamento.

DESPCHO: " ...Intime-se por edital, com prazo de 30 dias, para que dê andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Toc., 13/10/04. (a) Jacobine Leonardo- Juiz Substituto".